



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Comissão de Destinação Especial

RESOLUÇÃO CDE/MGI Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o
Regimento
Interno da
Comissão
de
Destinações
Especiais
de
Imóveis
da União
– CDE.

A COMISSÃO DE DESTINAÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS DA UNIÃO, por intermédio de sua PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025, e tendo em vista a deliberação ocorrida na reunião do colegiado realizada em 23 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União – CDE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'avila Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58713306** e o código CRC **4529FE70**.

ANEXO

Regimento Interno da Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União – CDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento, a organização, os procedimentos e a forma de deliberação da Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União – CDE, criada pela Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º A CDE é órgão colegiado de caráter permanente, integrante do regime de governança para destinação de imóveis da União, com atuação de natureza consultiva e orientadora.

Art. 3º A atuação da CDE observará, além do disposto na legislação do patrimônio imobiliário da União:

I – os princípios estabelecidos no art. 2º da Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025;

II – as diretrizes do Comitê Interministerial do Programa de Democratização dos Imóveis da União, do Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024;

III – os princípios da legalidade, motivação, transparência, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica;

IV – a articulação federativa e a função socioambiental da propriedade pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CDE será composta pelos seguintes membros:

I – o Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que a presidirá;

II – os titulares das Diretorias da Secretaria do Patrimônio da União, ocupantes de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou equivalente, de nível 15.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimento, os membros titulares serão substituídos por seus respectivos representantes legais, devendo a circunstância constar expressamente da ata da reunião.

§ 2º A Secretaria-Executiva da CDE será exercida pela Diretoria de Gestão e Governança da Secretaria do Patrimônio da União.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Presidente da CDE:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – definir a pauta das reuniões, com apoio da Secretaria Executiva;
- IV – conduzir os trabalhos e os debates;
- V – exercer o voto de qualidade exclusivamente em caso de empate; e
- VI – representar a CDE institucionalmente.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da CDE

- I – notificar os membros sobre reuniões previamente convocadas;
- II – elaborar e guardar as Atas das reuniões;
- III – comunicar as decisões e resoluções do colegiado às unidades descentralizadas e às equipes da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União;
- IV – publicar as resoluções aprovadas; e
- V – demais atribuições necessárias ao secretariado da CDE.

Art. 7º Compete aos membros da CDE:

- I – participar das reuniões e deliberações;
- II – analisar os processos submetidos à apreciação da Comissão;
- III – propor diretrizes e orientações relativas à destinação de imóveis da União; e
- IV – solicitar diligências e informações complementares aos procedimentos sujeitos a sua manifestação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º A CDE reunir-se-á ordinariamente, a cada trinta dias, conforme calendário anual previamente aprovado pelo Presidente do colegiado.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva notificar os membros da CDE, na proximidade da data da reunião, indicando a pauta respectiva.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da CDE.

Art. 9º O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de deliberação é de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A pauta das reuniões deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10 A pauta deverá indicar expressamente a previsão de edição de resolução, com a descrição do respectivo conteúdo normativo.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da CDE observarão as seguintes formas:

I – decisões proferidas em Ata, no tocante às manifestações prévias sobre destinações de caráter estratégico;

II – resolução, nas deliberações que estabeleçam diretrizes e orientações gerais de destinação de imóveis da União.

Parágrafo único. Na hipótese de edição de resolução, a Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União será convocada para relatar a proposta do ato normativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela CDE, observada a legislação aplicável.

Referência: Processo nº 19739.003378/2026-14.

SEI nº 58713306